

DECISÃO Nº 80, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Aprova a garantia de manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área nº GRU.02.01.2014.0207 mesmo quando da extinção antecipada da concessão.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXIV, e 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando o estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.041372/2015-15, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 30 de maio de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a garantia de manutenção do Contrato de Cessão de Área nº GRU.02.01.2014.0207, celebrado entre a TAM Linhas Aéreas S.A. e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos para construção e operação de Complexo de Manutenção de Aeronaves no sítio aeroportuário do referido Aeroporto, mesmo quando da extinção antecipada da concessão, conforme estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* fica condicionada, sob pena de nulidade desta Decisão, a que o Contrato de Cessão de Área nº GRU.02.01.2014.0207, inclusive em caso de eventuais alterações contratuais:

I - não estabeleça condições diferenciadas para os períodos anterior e posterior a eventual extinção antecipada;

II - não aumente o prazo de vigência inicialmente estabelecido;

III - não disponha de cláusulas que impliquem em antecipação de receitas pela Concessionária; e

IV - preveja cláusula que disponha sobre sua manutenção em caso de extinção antecipada.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Decisão para que a Concessionária apresente à ANAC a adequação do Contrato de Cessão de Área nº GRU.02.01.2014.0207 às condicionantes estabelecidas no art. 1º, parágrafo único.

Art. 3º A Concessionária poderá submeter, a qualquer tempo, proposta de alteração do Contrato de Cessão de Área nº GRU.02.01.2014.0207, para anuência prévia da ANAC sobre sua adequação às condicionantes estabelecidas no art. 1º.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente